



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

MUNICÍPIO DE ARAXÁ / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SETOR DE LICITAÇÕES  
RUA PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL, 306, 2º PISO, CENTRO, CEP 38.183-186  
FONE/FAX: 3691-7022/3691-7145  
licitacao@araxa.mg.gov.br

### EDITAL PARA VENDA DE IMÓVEL

**CONCORRÊNCIA N.º 03.004/2015**

**PROCESSO N.º 96/2015**

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ / PREFEITURA MUNICIPAL** torna público, que a sua Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para a alienação de imóveis de sua propriedade descritos no Anexo I deste Edital, nas condições em que se encontram, cuja venda foi aprovada pela Lei nº 6.868, de 15 de maio de 2015, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as condições estabelecidas no presente Edital.

**DIA:** 26/06/2015.

**HORA:** 09:00hs

**LOCAL:** Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, Centro, CEP: 38.183-186.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br).

Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Araxá, de acordo com as especificações do Anexo I, deste Edital, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 6.868 de 15 de maio de 2015.

**1.2.** Os imóveis poderão se adquiridos na totalidade ou por item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### **2. DOS IMÓVEIS OFERECIDOS, PREÇO E ENTRADA MÍNIMA, PRAZO DE PAGAMENTO E CAUÇÃO:**

**2.1.** A descrição, localização, preço mínimo de venda, entrada e valor da caução dos imóveis oferecidos encontram-se detalhados no Anexo I.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**3.1.1.** No caso da participação em grupo ou consórcio, estes deverão ser legalmente constituídos com a indicação da empresa responsável, a qual, para participar deste certame licitatório, deverá atender todas as exigências estipuladas neste Edital e de acordo com o especificado no artigo 33 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**3.2.** Os interessados poderão obter informações, examinar a documentação dominial, obter autorização por escrito para visitar o(s) imóvel(eis) objeto desta concorrência e receber cópia deste edital, no dia, hora e local definidos no Anexo VI.

**3.3.** Será vedada a participação de licitantes enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.4.** O Município de Araxá / Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da presente licitação, sem que, com isso, caiba ao licitante o direito a qualquer tipo de indenização.

**3.5.** O Município de Araxá / Prefeitura Municipal também se reserva o direito de não concretizar a venda dos imóveis descritos no Anexo I, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.

**3.6.** O Município de Araxá / Prefeitura Municipal faz saber aos participantes desta licitação que o efetivo pagamento da caução e a apresentação de proposta implicam no pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante e, na expressão da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo porque, após esse ato, a Comissão de Licitação não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital, salvo prévia e tempestiva impugnação.

**3.7.** Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação e da formalização da compra e venda do imóvel, devendo essa procuração ser anexada à documentação de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**3.8.** Os procedimentos licitatórios previstos nesta licitação aplicar-se-ão exclusivamente aos imóveis licitados e constante do Anexo I deste Edital.

**3.9.** É de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por intermédio do telefone (34) 3662-2506 e endereço de e-mail indicados no preâmbulo deste edital

### **4. DO PREÇO:**

**4.1.** O preço mínimo de venda dos imóveis e o valor do pagamento da caução estão consignados no Anexo I deste Edital.

**4.2.** Os referidos preços são estabelecidos em moeda corrente nacional, com base em avaliações realizadas em 04/05/2015, pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 1.439, de 14 de janeiro de 2015, que foi instituída pelo Município de Araxá / Prefeitura Municipal.

### **5. DA MODALIDADE DE VENDA:**

**5.1.** A venda dos imóveis será realizada mediante pagamento à vista, conforme indicado no Anexo I e nas seguintes condições:

#### **5.1.1. À VISTA:**

a) De acordo com a proposta do licitante vencedor será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pelo Município de Araxá/Prefeitura Municipal, observando-se o item 6.2. deste Edital.

b) O saldo restante do preço, deduzido o valor da caução, e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, deste a data da abertura das propostas, deverá ser pago até a data da assinatura da escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel ao licitante vencedor no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, ou quando da convocação pelo Município de Araxá /Prefeitura Municipal.

c) O recolhimento de que trata as alíneas "a" e "b" deste subitem bem como o valor correspondente ao item 6 (DA CAUÇÃO) serão efetivados mediante depósito em moeda corrente nacional, por meio de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

-Pagamento de Guia de Recolhimento da Prefeitura Municipal de Araxá a ser expedida pela Tesouraria do Município;

-Depósito realizado em conta corrente a ser fornecida pela Tesouraria do Município;

-Depósito realizado por meio de TED ou DOC para conta corrente a ser fornecida pela Tesouraria do Município.

d) Em todos os casos de recolhimento de dinheiro o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, para obter instruções de como efetuá-lo.

### **6. DA CAUÇÃO:**

**6.1.** Nos termos do art. 18, da Lei nº 8.666/93, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para os imóveis, a título de caução, conforme consta no Anexo I.

**6.2.** A caução do licitante vencedor constituir-se-á na oportunidade em que for formalizada a transação objeto desta concorrência como parte do pagamento da venda do imóvel.

**6.3.** Os demais valores depositados para fins de caução pelos licitantes que forem considerados inabilitados ou desclassificados serão devolvidos, na forma da Cláusula 12, em até dois dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento desta Concorrência no Diário Oficial do Município de Araxá-DOMA nos termos do item 11.1. deste Edital.

**6.4.** Constatado que o licitante não apresentou caução pertinente ao imóvel que pretende adquirir, quando da análise da proposta, esta será desclassificada.

### **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta para os imóveis objetos deste edital, em envelopes distintos.

**7.2.** O licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados, lacrados e indevassável, contendo, o primeiro, documentos obrigatórios à habilitação e, o segundo, a proposta de preço para a aquisição dos imóveis.

**7.3.** Na face externa dos envelopes deverão constar os dizeres a seguir indicados:

#### **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ  
CONCORRÊNCIA N.º 03.004/2015  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ  
OU NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA E CPF**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ  
CONCORRÊNCIA N.º 03.004/2015  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ  
OU NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA E CPF**

**7.4.** O Envelope n.º 1 - Documentos para Habilitação - deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas para confrontação com os originais no momento da abertura:

**7.4.1.** No caso do licitante ser pessoa física:

a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao(s) imóvel(is) pretendido(s), na forma da Cláusula 6, item 6.1., deste Edital.

b) Cédula de Identidade (RG).

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

d) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro de pessoa física.

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 1993, conforme modelo previsto no Anexo VII deste Edital.

**7.4.2.** No caso do licitante ser pessoa jurídica:

a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao(s) imóvel(is) pretendido(s), na forma da Cláusula 6, item 6.1., deste Edital.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos seus respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física.

d) Documento público que comprove a formalização legal da criação de consórcio com identificação dos seus participantes e do seu representante legal se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme modelo previsto no Anexo VII deste Edital.

f) Quanto permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidas as normas constantes do artigo 33 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**7.5.** Os documentos necessários à habilitação, indicados no item 7.4. e seus subitens constantes deste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do Município de Araxá / Prefeitura Municipal, ou ainda, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.6.** A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências do item 7.4. e seus subitens importará na inabilitação do licitante.

**7.7.** O envelope n.º 2 (Proposta de Preço) deverá conter a proposta de preço do licitante conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, observando-se as seguintes condições:

a) A proposta deverá ser datilografada ou digitada, legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legalmente habilitado a participar desta licitação;

b) Número desta Concorrência constante no preâmbulo deste Edital;

c) Identificação do(s) imóvel(eis) especificado(s) no Anexo I deste Edital;

d) Nome ou razão social por extenso do licitante;

e) Endereço completo e telefone do licitante;

f) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador.

g) Preço proposto em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso.

**7.8.** Os licitantes poderão adquirir um imóvel, mais de um, ou todos em conjunto, ou seja, os imóveis poderão se adquiridos na totalidade ou por item.

**7.9.** No caso de proposta para aquisição de mais de um imóvel pelo licitante, a proposta deverá ser apresentada em envelopes separados, um para cada imóvel.

**7.10.** Não serão aceitas propostas para os imóveis objeto deste Edital, apresentadas per si, por cômputo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**7.11. Não será admitida proposta inferior ao valor mínimo expresso no Anexo I deste Edital.**

**7.12.** Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, alterações ou esclarecimentos concernentes às propostas entregues.

### **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**8.1.** No horário estabelecido para o recebimento das propostas a Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da habilitação dos licitantes.

**8.2.** Os envelopes identificados pelo n.º 1, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.

**8.3.** A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes comunicando em sessão pública, por intermédio do seu Presidente, o resultado da mesma.

**8.4.** Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes a propostas de preços dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

**8.5.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de preços serão lidas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

**8.6.** O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

a) Ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o(s) imóvel(eis) objeto(s) deste Edital (Anexo I).

b) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.

c) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

d) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas

e) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas.

### **9. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar o maior lance/oferta de preço em Real.

**9.2.** Ocorrendo empate de propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá, na mesma sessão, sorteio para classificação final da proposta vitoriosa.

**9.3.** Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o Mapa de Apuração da Concorrência, nele consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores em Reais.

**9.4.** As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão Permanente de Licitação e farão parte integrante do processo interno licitatório do Município de Araxá.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração e demais peças deste certame licitatório, para a homologação do resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

**10.2.** Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município de Araxá para conhecimento público.

**10.3.** Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.

**10.4.** Caberá ao adquirente a iniciativa das providências e despesas necessárias à lavratura da escritura, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias, a contar da convocação feita pelo Município de Araxá para esta finalidade.

**10.5.** Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao Município de Araxá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis a critério do Município, ante motivo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

devidamente justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.

**10.6.** Sendo o licitante pessoa jurídica em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.

**10.7.** Se ficar configurada a desistência do vencedor em não efetuando, na forma deste Edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura e a adjudicação do imóvel, a critério do Município de Araxá, a venda poderá ser transferida, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, os quais serão convocados para se manifestarem no interesse em adquirir o imóvel objeto deste Edital, nas mesmas condições e preço, apresentados pelo primeiro classificado.

**10.8.** O licitante vencedor interessado em desistir da compra do imóvel deverá preencher o Termo de Desistência, que constitui o Anexo IX, deste Edital, na sede do Município de Araxá-MG.

**10.9.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas 5 e 13 deste Edital será considerado desistência.

### **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

**11.2.** Havendo interposição de recurso, este será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas.

**11.3.** Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo fazê-los subir à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4.** O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitação, localizado no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, devidamente instruído, em petição original.

**11.5.** As impugnações a este edital deverão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, à atenção da Comissão de Licitação, dentro do horário de atendimento ao público, devendo ser protocolada no Setor de Licitação, localizado no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, devidamente instruído, em petição original.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**11.6.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecederá à abertura dos envelopes de habilitação ou não o fizer de acordo com o item **11.5.**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **12. DEVOLUÇÃO DAS CAUÇÕES:**

**12.1.** As quantias caucionadas serão devolvidas aos licitantes, exceto aquela mencionada no item 6.2., em até dois dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento desta Concorrência no Diário Oficial do Município de Araxá.

**12.2** Os valores caucionados serão devolvidos mediante requerimento à Comissão Permanente de Licitação do Município de Araxá, sem juros e sem qualquer tipo ou modalidade de atualização monetária.

### **13. DA ESCRITURA PÚBLICA:**

**13.1.** Da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Município de Araxá, começarão a correr para o licitante vencedor o prazo e providências abaixo:

a) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação do Município de Araxá, para assinar, no cartório competente, a escritura de compra e venda do imóvel, após a adjudicação e respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Araxá, bem como do pagamento correspondente à vista, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente. Somente após a assinatura da escritura pública e recebimento integral dos valores dos imóveis vendidos, o Município de Araxá procederá à emissão de posse dos imóveis;

b) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação do Município de Araxá, para registrar, em cartório competente, a escritura de compra e venda do imóvel, correndo todas as despesas para a sua lavratura e registro por conta do adquirente.

**13.2.** Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem no entanto limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, etc.

**13.3.** Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### 14. DAS PENALIDADES:

**14.1.** O licitante vencedor perde em favor do Município de Araxá- MG o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de:

- a) Desistência;
- b) Não cumprimento do prazo para pagamento;
- c) Não formalização da compra e venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante;
- d) Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

**14.2.** Pelo atraso de pagamento incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados sobre o valor do débito.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**15.1.** Os imóveis objeto desta licitação encontram-se livres e desembaraçados de ônus reais e serão alienados nas condições físicas e documentais, no estado de ocupação, conservação e de titulação em que se encontram, ficando a cargo e ônus do adquirente a sua desocupação, reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização documental da propriedade, bem como as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes ficando a cargo dos adquirentes, não cabendo, a qualquer tempo, quaisquer reclamações.

**15.2.** Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação, assim como as despesas porventura decorrentes de indenização por acessões, benfeitorias e à imissão de posse.

**15.3.** O Município de Araxá se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e a desocupação do imóvel.

**15.4.** Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. As áreas e dimensões dos imóveis, constantes nos croquis, mapas, memoriais descritivos e descrições deste Edital, são de caráter secundário, e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente, ainda que a diferença exceda 1/20 (um vinte avos).

**15.5.** Serão de responsabilidade do adquirente as despesas com IPTU, taxas, impostos, água, luz, ou qualquer outra relativa à unidade adquirida, seja com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal incidentes sobre o referido imóvel, que porventura se encontrem em atraso até a data da alienação.

**15.6.** São também de responsabilidade do adquirente os débitos apurados junto ao INSS, relativos aos imóveis construídos, demolidos, reformas ou com construções em andamento, não averbadas no cartório de imóveis competente.

**15.7.** O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

**15.8.** Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte do Município de Araxá, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização.

**15.9.** O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.

**15.10.** Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão Permanente de Licitação e, na sua impossibilidade, pelo Prefeito Municipal de Araxá.

**15.11.** A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

**15.12.** É facultada À Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.13.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Especificações dos Imóveis, Preço, Entrada Mínima, Prazo, Condições de Pagamento e Caução.

Anexo II - Escritura Pública de Desapropriação Amigável, Decreto nº 1.457, de 06 de Fevereiro de 2012, Laudo de Avaliação e Mapa Referente ao Item 01.

Anexo III - Escritura Pública de Desapropriação, Decreto nº 1.459, de 06 de Fevereiro de 2012, Laudo de Avaliação e Mapa Referente ao Item 02.

Anexo IV - Escritura Pública de Desapropriação, Decreto nº 346, de 12 de Abril de 2013, Laudo de Avaliação e Mapa Referente ao Item 03.

Anexo V - Mapa com Levantamento dos 03 (três) Imóveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

Anexo VI - Vistoria do(s) Imóvel(eis).

Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

Anexo VIII - Modelo de Apresentação da Proposta.

Anexo IX - Modelo de Termo de Desistência.

Anexo X – Modelo de Minuta de Escritura de Compra e Venda.

Araxá-MG, 20 de maio de 2015.

**ARNILDO ANTONIO MORAIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES DOS IMÓVEIS, PREÇO, ENTRADA MÍNIMA PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CAUÇÃO

##### ITEM 01 - IMÓVEL 1

#### DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES:

Trata-se de parte de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, com área total de 14,30,77ha, situada na Fazenda PÃO DE AÇUCAR, no Município de Araxá, conforme descrições/especificações abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N:7837166.53m e E:305012.55m; deste segue por DIVISA, confrontando com COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=147°8'40" e 183.96m até o vértice V2, de coordenadas N:7837012.00m e E:305112.35m; AZ=158°41'25" e 223.52m até o vértice V3, de coordenadas N:7836803.76m e E:305193.58m; deste segue por CERCA, confrontando com RODOVIA BR - 262, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=251°58'36" e 41.82m até o vértice V4, de coordenadas N:7836790.82m e E:305153.81m; AZ=253°22'52" e 53.88m até o vértice V5, de coordenadas N:7836775.41m e E:305102.18m; AZ=256°42'46" e 230.21m até o vértice V6, de coordenadas N:7836722.50m e E:304878.13m; AZ=256°31'18" e 130.99m até o vértice V7, de coordenadas N:7836691.97m e E:304750.75m; deste segue, confrontando com MARCIO GOULART, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=335°11'22" e 96.40m até o vértice V8, de coordenadas N:7836779.47m e E:304710.30m; AZ=292°44'47" e 50.90m até o vértice V9, de coordenadas N:7836799.15m e E:304663.36m; AZ=358°47'29" e 110.46m até o vértice V10, de coordenadas N:7836909.59m e E:304661.03m; deste segue por DIVISA, AZ=333°19'33" e 42.30m até o vértice V11, de coordenadas N:7836947.39m e E:304642.04m; AZ=274°49'7" e 81.43m até o vértice V12, de coordenadas N:7836954.23m e E:304560.90m; deste segue por CERCA, AZ=242°26'16" e 103.56m até o vértice V13, de coordenadas N:7836906.31m e E:304469.09m; AZ=338°15'15" e 17.19m até o vértice V14, de coordenadas N:7836922.28m e E:304462.72m; AZ=45°40'16" e 52.52m até o vértice V15, de coordenadas N:7836958.98m e E:304500.29m; AZ=39°26'53" e 66.07m até o vértice V16, de coordenadas N:7837010.00m e E:304542.27m; AZ=4°55'38" e 5.82m até o vértice V17, de coordenadas N:7837015.80m e E:304542.77m; deste segue por DIVISA, confrontando com RONALDO FERNANDES, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=94°20'19" e 97.95m até o vértice V18, de coordenadas N:7837008.39m e E:304640.44m; deste segue, confrontando com COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: AZ=142°13'35" e 137.72m até o vértice V19, de coordenadas N:7836899.53m e E:304724.80m; deste segue por ESTRADA, AZ=146°36'57" e 56.08m até o vértice



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

V20, de coordenadas N:7836852.70m e E:304755.66m; deste segue por GROTA, 322.47m até o vértice V21, de coordenadas N:7837112.44m e E:304921.62m; deste segue por DIVISA, AZ=55°1'26" e 61.67m até o vértice V22, de coordenadas N:7837147.79m e E:304972.15m; AZ=65°6'55" e 44.53m até o vértice V1 onde teve início esta descrição; Área total 14,30,77ha (quatorze vírgula três mil e setenta e sete hectares).

**MATRÍCULA:** 58.823, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

**PREÇO MÍNIMO DE VENDA:** R\$429.231,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais).

Nos termos do art. 18, da Lei nº 8.666/93, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para os imóveis, a título de caução.

**VALOR DA CAUÇÃO:** R\$21.461,55 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A venda dos imóveis será realizada mediante pagamento à vista, conforme indicado abaixo:

a) Após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pelo Município de Araxá/Prefeitura Municipal.

b) O saldo restante do preço, deduzido o valor da caução, e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, deste a data da abertura das propostas, deverá ser pago até a data da assinatura da escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel ao licitante vencedor no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, ou quando da convocação pelo Município de Araxá /Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### ITEM 02 - IMÓVEL 2

#### DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES:

Trata-se de parte de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, com área total de 24,20,00ha, situada No SITIO MAGOTEL, no Município de Araxá, conforme descrições/especificações abaixo:

Começa no entroncamento da cerca da faixa da rodovia BR-262 onde foi cravado um marco; segue à direita pela cerca da faixa da rodovia numa extensão de 783,00m até fazer um campo, segue à direita por cerca onde passa a dividir com Maria Teresa Carneiro Fonseca Fernandes, numa extensão de 15,00m até encontrar a estrada de acesso da sede da fazenda; atravessa essa estrada e segue por cerca dividindo com a mesma Maria Teresa Carneiro Fonseca Fernandes, numa extensão de 174,00m até encontrar um mato e grotta, segue grotta abaixo numa extensão de 150,00m até onde foi cravado um marco, segue à direita por uma linha demarcatória dividindo com a mesma Maria Teresa Carneiro Fonseca Fernandes numa extensão de 178,00m até onde foi cravado outro marco, fazendo um canto; segue ainda por uma linha demarcatório dividindo com a mesma Maria Tereza Carneiro Fonseca Fernandes, numa extensão de 359,00m até onde foi cravado outro marco na borda da estrada de acesso da sede da fazenda; segue pela borda da estrada dividindo com a mesma Maria Teresa Carneiro Fonseca Fernandes, numa extensão de 100,00m até onde a estrada faz uma curva; atravessa a estrada até encontrar uma cerca, segue por cerca dividindo com a mesma Maria Teresa numa extensão de 63,00m até a crista da rodovia antiga onde termina a cerca; segue pela crista da estrada antiga numa extensão de 125,00m até encontrar outra cerca que vem da direita; segue à direita por esta nova cerca, dividindo com a mesma Maria Teresa, numa extensão de 114,80m até onde foi cravado um marco, segue à esquerda por uma linha demarcatória numa extensão de 51,00m até onde foi cravado outro marco fazendo um campo, segue por uma linha demarcatória, numa extensão de 96,00m até encontrar o marco na cerca da faixa da rodovia BR-262, onde teve início essa descrição; Área total 24,20,00ha (vinte e quatro vírgula dois mil hectares).

**MATRÍCULA:** 32.163, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

**PREÇO MÍNIMO DE VENDA:** R\$726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais).

Nos termos do art. 18, da Lei nº 8.666/93, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para os imóveis, a título de caução.

**VALOR DA CAUÇÃO:** R\$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A venda dos imóveis será realizada mediante pagamento à vista, conforme indicado abaixo:

c) Após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pelo Município de Araxá/Prefeitura Municipal.

d) O saldo restante do preço, deduzido o valor da caução, e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, deste a data da abertura das propostas, deverá ser pago até a data da assinatura da escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel ao licitante vencedor no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, ou quando da convocação pelo Município de Araxá /Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### ITEM 03 – IMÓVEL 3

#### DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES:

Trata-se de parte de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, com área total de 8,48,47ha, situada na FAZENDA TAMANDUÁ, no Município de Araxá, conforme descrições/especificações abaixo:

Inicia-se no marco denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-45 °W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 303619.328 m e N= 7837689.004 m ; Daí segue em divisa com Estrada Municipal com o azimute de 32°18'59" e a distância de 39.33 m até o marco 'ponto 128' (E=303640.352 m e N=7837722.239 m); Daí segue com o azimute de 35°05'11" e a distância de 26.67 m até o marco 'ponto 129' (E=303655.684 m e N=7837744.066 m); Daí segue com o azimute de 37°06'15" e a distância de 24.25 m até o marco 'ponto 130' (E=303670.312 m e N=7837763.405 m); Daí segue com o azimute de 33°41'08" e a distância de 26.39 m até o marco 'ponto 131' (E=303684.947 m e N=7837785.361 m), passando a dividir com o proprietário (MARIA TEREZA CARNEIRO FONSECA FERNANDES); Daí segue por uma linha divisória com o azimute de 133°18'40" e a distância de 181.26 m até o marco 'ponto 132' (E=303816.840 m e N=7837661.024 m); Daí segue com o azimute de 143°36'23" e a distância de 310.46 m até o marco 'ponto 133' (E=304001.047 m e N=7837411.113 m), junto de uma vertente; Daí segue ainda por linha divisória com o azimute de 143°41'06" e a distância de 116.73 m até o marco 'ponto 134' (E=304070.179 m e N=7837317.053 m); Daí segue com o azimute de 147°03'23" e a distância de 148.63 m até o marco 'ponto 135' (E=304151.006 m e N=7837192.322 m); Daí segue com o azimute de 130°33'02" e a distância de 243.54 m até o marco 'ponto 100' (E=304336.058 m e N=7837033.991 m), passando a dividir com MAGOTEL - Comércio e Representações Goulart Ltda.; Daí segue com o azimute de 276°33'43" e a distância de 49.72 m até o marco 'ponto 99' (E=304286.666 m e N=7837039.672 m); Daí segue com o azimute de 273°16'08" e a distância de 87.46 m até o marco 'ponto 98' (E=304199.348 m e N=7837044.659 m); Daí segue com o azimute de 293°01'51" e a distância de 72.52 m até o marco 'ponto 97' (E=304132.605 m e N=7837073.033 m); Daí segue com o azimute de 295°46'33" e a distância de 64.11 m até o marco 'ponto 96' (E=304074.875 m e N=7837100.910 m); Daí segue com o azimute de 288°44'53" e a distância de 50.70 m até o marco 'ponto 95' (E=304026.868 m e N=7837117.204 m); Daí segue com o azimute de 277°43'04" e a distância de 12.47 m até o marco 'ponto 36' (E=304014.509 m e N=7837118.879 m), passando a dividir com Cacildo Hordones; Daí segue com o azimute de 353°31'46" e a distância de 11.39 m até o marco 'ponto 35' (E=304013.225 m e N=7837130.195 m); Daí segue com o azimute de 5°04'18" e a distância de 17.79 m até o marco 'ponto 34' (E=304014.798 m e N=7837147.918 m); Daí segue com o azimute de 3°08'06" e a distância de 18.03 m até o marco 'ponto 33' (E=304015.784 m e N=7837165.924 m);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Daí segue com o azimute de  $1^{\circ}10'21''$  e uma distancia de 16.75 m até o marco 'ponto 32'; Daí com azimute de  $5^{\circ}12'19''$  e a distância de 21.88 m até o marco 'ponto 31' (E=304018.112 m e N=7837204.467 m); Daí segue com o azimute de  $356^{\circ}37'55''$  e a distância de 22.17 m até o marco 'ponto 30' (E=304016.810 m e N=7837226.595 m); Daí segue com o azimute de  $330^{\circ}48'37''$  e a distância de 17.74 m até o marco 'ponto 29' (E=304008.160 m e N=7837242.080 m); Daí segue com o azimute de  $349^{\circ}00'10''$  e a distância de 30.59 m até o marco 'ponto 28' (E=304002.324 m e N=7837272.110 m); Daí segue com o azimute de  $338^{\circ}00'17''$  e a distância de 35.16 m até o marco 'ponto 27' (E=303989.156 m e N=7837304.711 m); Daí segue com o azimute de  $342^{\circ}04'14''$  e a distância de 18.14 m até o marco 'ponto 26' (E=303983.570 m e N=7837321.972 m); Daí segue com o azimute de  $350^{\circ}51'33''$  e a distância de 29.99 m até o marco 'ponto 25' (E=303978.806 m e N=7837351.583 m); Daí segue com o azimute de  $315^{\circ}22'20''$  e a distância de 12.91 m até o marco 'ponto 24' (E=303969.736 m e N=7837360.772 m); Daí segue com o azimute de  $340^{\circ}25'46''$  e a distância de 12.93 m até o marco 'ponto 23' (E=303965.405 m e N=7837372.956 m), junto de uma vertente; Daí segue por esta abaixo com o azimute de  $52^{\circ}01'58''$  e a distância de 17.84 m até o marco 'ponto 22' (E=303979.472 m e N=7837383.933 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}34'19''$  e a distância de 27.46 m até o marco 'ponto 21' (E=303958.611 m e N=7837401.795 m); Daí segue com o azimute de  $312^{\circ}12'55''$  e a distância de 16.23 m até o marco 'ponto 20' (E=303946.594 m e N=7837412.698 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}35'25''$  e a distância de 10.98 m até o marco 'ponto 19' (E=303938.258 m e N=7837419.840 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}36'50''$  e a distância de 12.47 m até o marco 'ponto 18' (E=303928.788 m e N=7837427.961 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}36'05''$  e a distância de 24.51 m até o marco 'ponto 17' (E=303910.176 m e N=7837443.914 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}19'42''$  e a distância de 23.33 m até o marco 'ponto 16' (E=303892.394 m e N=7837459.009 m); Daí segue com o azimute de  $309^{\circ}48'52''$  e a distância de 21.73 m até o marco 'ponto 15' (E=303875.700 m e N=7837472.925 m); Daí segue com o azimute de  $309^{\circ}56'24''$  e a distância de 18.04 m até o marco 'ponto 14' (E=303861.869 m e N=7837484.506 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}22'11''$  e a distância de 19.13 m até o marco 'ponto 13' (E=303847.296 m e N=7837496.896 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}39'26''$  e a distância de 23.53 m até o marco 'ponto 12' (E=303829.443 m e N=7837512.229 m); Daí segue com o azimute de  $309^{\circ}40'12''$  e a distância de 23.32 m até o marco 'ponto 11' (E=303811.489 m e N=7837527.119 m); Daí segue com o azimute de  $311^{\circ}10'12''$  e a distância de 14.87 m até o marco 'ponto 10' (E=303800.297 m e N=7837536.906 m); Daí segue com o azimute de  $309^{\circ}11'57''$  e a distância de 18.98 m até o marco 'ponto 09' (E=303785.588 m e N=7837548.902 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}13'36''$  e a distância de 21.54 m até o marco 'ponto 08' (E=303769.139 m e N=7837562.816 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}00'55''$  e a distância de 19.46 m até o marco 'ponto 07' (E=303754.238 m e N=7837575.326 m); Daí segue com o azimute de  $310^{\circ}21'31''$  e a distância de 23.64 m até o marco 'ponto 06' (E=303736.223 m e N=7837590.636 m); Daí segue com o azimute de  $309^{\circ}55'20''$  e a distância de 22.77 m até o marco 'ponto 05' (E=303718.763 m e N=7837605.245 m); Daí segue com o azimute de  $311^{\circ}47'31''$  e a distância de 2.68 m até o marco 'ponto 04' (E=303716.767 m e N=7837607.030 m); Daí segue com o azimute de  $309^{\circ}57'37''$  e a distância de 36.94 m até o marco 'ponto 03' (E=303688.451



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

m e N=7837630.756 m); Daí segue com o azimute de 310°08'03" e a distância de 23.70 m até o marco 'ponto 02' (E=303670.331 m e N=7837646.033 m); Daí segue com o azimute de 310°10'00" e a distância de 35.52 m até o marco 'ponto 01' (E=303643.185 m e N=7837668.946 m); Daí segue com o azimute de 310°03'21" e a distância de 31.17 m até o marco 'ponto 0=PP' (E=303619.328 m e N=7837689.004 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 8.4847 ha; Área total 8,48,47ha (oito vírgula quatro mil oitocentos e quarenta e sete hectares).

**MATRÍCULA:** 58.483, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá;

**PREÇO MÍNIMO DE VENDA:** R\$254.541,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais).

Nos termos do art. 18, da Lei nº 8.666/93, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para os imóveis, a título de caução.

**VALOR DA CAUÇÃO:** R\$12.727,05 (doze mil setecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A venda dos imóveis será realizada mediante pagamento à vista, conforme indicado abaixo:

e) Após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pelo Município de Araxá/Prefeitura Municipal.

f) O saldo restante do preço, deduzido o valor da caução, e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, deste a data da abertura das propostas, deverá ser pago até a data da assinatura da escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel ao licitante vencedor no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, ou quando da convocação pelo Município de Araxá /Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

**ANEXO II**

**ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, DECRETO Nº 1.457,  
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012, LAUDO DE AVALIAÇÃO E MAPA REFERENTE  
AO ITEM 01**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

### **ANEXO III**

**ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO, DECRETO Nº 1.459, DE 06 DE  
FEVEREIRO DE 2012, LAUDO DE AVALIAÇÃO E MAPA REFERENTE AO ITEM  
02**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

### **ANEXO IV**

**ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO, DECRETO Nº 346, DE 12 DE ABRIL DE 2013, LAUDO DE AVALIAÇÃO E MAPA REFERENTE AO ITEM 03**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

**ANEXO V**

**MAPA COM LEVANTAMENTO DOS 03 (TRÊS) IMÓVEIS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### ANEXO VI

### VISTORIA DOS IMÓVEIS

Local para se obter o edital e informações, examinar documentação dominial, obter autorização para vistoriar o imóvel.

#### SETOR DE LICITAÇÕES

RUA PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL, 306, 2º PISO, CENTRO, CEP 38.183-186  
de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 18h00min.

FONE/FAX: 3691-7022/3691-7145

[licitacao@araxa.mg.gov.br](mailto:licitacao@araxa.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social/Nome) \_\_\_\_\_ CNPJ ou CPF N.º  
\_\_\_\_\_ Sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ..... de ..... de 2015.

Assinatura do Licitante ou Representante Legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### ANEXO VIII

#### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. CONCORRÊNCIA N.º 03.004/2015

2. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE/REPRESENTANTE

RAZÃO SOCIAL/ NOME:

CGC/CPF:

TELEFONE:

ENDEREÇO COMERCIAL / RESIDENCIAL:

CIDADE:

ESTADO:

3. IDENTIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS)  
PRETENDIDO(S):

4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5. DECLARAÇÃO: Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra.

....., ..... de ..... de 2015.

(Local e data)

Assinatura do Licitante ou Representante Legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### ANEXO IX

### MODELO DE DESISTÊNCIA

### TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, tendo participado da **CONCORRÊNCIA Nº 03.004/2015**, para aquisição do imóvel \_\_\_\_\_ (identificação/descrição/especificação do(s) imóvel(eis)), venho tornar pública minha desistência da referida aquisição.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo como desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada ou com relação ao imóvel objeto do presente termo.

Declaro estar ciente de que a presente desistência importa na penalidade prevista na cláusula 14 do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 03.004/2015**.

Araxá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente.

Ciente em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

### ANEXO X

#### MODELO DE MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta virem que aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ nesta cidade de \_\_\_\_\_, comparecem as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro Centro, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **OUTORGANTE VENDEDORA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR** \_\_\_\_\_ daqui por diante denominado simplesmente **OUTORGADO COMPRADOR**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. E, perante as testemunhas no final assinadas, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, me foi dito o seguinte: 1) que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: \_\_\_\_\_ 2) que o imóvel acima descrito e caracterizado foi havido conforme \_\_\_\_\_ registrado sob o N.º \_\_\_\_\_ Matrícula N.º \_\_\_\_\_ às fls \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_ 3) que, sendo proprietária do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao **OUTORGADO COMPRADOR** no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado na CONCORRÊNCIA N.º03.004/2015, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao lance vencedor naquela Concorrência, do qual declara já haver recebido R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a título de caução, mais R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), como sinal e princípio de pagamento consoante exigência contida no Edital da mencionada licitação, sendo que o saldo, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) lhe foi pago neste ato, perante mim, \_\_\_\_\_ e as testemunhas, do que dou fé, pelo que dá ao **OUTORGADO COMPRADOR**, plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, servidões, ações e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel para que dele use, goze e disponha como lhe convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente, boa, firme e valiosa. 4) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do **OUTORGADO COMPRADOR**, constituindo ainda, obrigação do **OUTORGADO COMPRADOR** promover o efetivo registro da presente escritura no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Registro Imobiliário competente e apresentá-lo à **OUTORGANTE VENDEDORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. Pelo **OUTORGADO COMPRADOR** me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pela **OUTORGANTE VENDEDORA**. (Encerramento de praxe).